



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 270/2026

Processo nº 212/2026

Inquérito Disciplinar

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face de Wilson da Silva Florêncio, Presidente do Mageense Futebol Clube, acompanhada de pedido de suspensão preventiva, com fundamento no art. 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Segundo a peça acusatória, o procedimento decorre de inquérito instaurado após comunicação da Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro – UIFB/CBF, instruída por relatório de integridade elaborado pela Sportradar, tendo sido colhidos depoimentos e produzidos elementos informativos que, em tese, revelam inconsistências relevantes quanto à administração do departamento de futebol da entidade desportiva e ao cumprimento das obrigações regulamentares.

Em sede de cognição sumária, própria das medidas cautelares, verifica-se a presença de elementos suficientes para demonstrar a plausibilidade jurídica das alegações formuladas pela Procuradoria. Também se evidencia o perigo da demora, considerando que a permanência do denunciado no exercício da Presidência poderá comprometer a confiança na regularidade da administração do clube e a preservação da integridade das competições desportivas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cumprе ressaltar que a suspensão preventiva prevista no art. 35 do CBJD possui natureza exclusivamente cautelar, não importando antecipação do julgamento de mérito nem qualquer conclusão acerca da responsabilidade disciplinar do denunciado, matéria que será apreciada pela Comissão Julgadora competente após regular instrução processual, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado pela Procuradoria para determinar, com fundamento no art. 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** do Presidente do **Mageense Futebol Clube, Sr. WILSON DA SILVA FLORÊNCIO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o julgamento da presente denúncia, o que ocorrer primeiro.

Determino a imediata intimação do denunciado, do Mageense Futebol Clube, da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Justiça Desportiva para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Considerando que a presente denúncia foi distribuída à 6ª Comissão Julgadora deste Tribunal, determino a imediata remessa dos autos a referido órgão julgante para designação da sessão de instrução e julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

PRESIDENTE DO TJD/RJ